



PARECER PRÉVIO Nº 119/2022-SSC

PROCESSO: TC/022315/2019
APENSADO: TC/018816/2029 (MONITORAMENTO - UTILIZAÇÃO DE VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2019
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
GESTOR: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (01/01 – 31/12/2019)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. 1. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89; 2. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO SAGRES-FOLHA; 3. AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; 4. INSUFICIÊNCIA E QUEDA DE PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA; 5. DIVERGÊNCIA DO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO ENTRE SAGRES-CONTÁBIL E ANEXO 08 RREO; 6. DIVERGÊNCIA DO ÍNDICE DA SAÚDE ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, ANEXO 12 RREO E SIOPS; 7. GASTO COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO/FUNDEB INFERIOR AO LIMITE LEGAL; 8. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB; 9. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE; 10. DESCUMPRIMENTO DAS METAS DOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB; 11. INCONSISTÊNCIAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; 12. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ENQUADRADO NA FAIXA DE RESULTADO MEDIANO (PARCIALMENTE SANADA)

1. A publicação de Decretos no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato poderá produzir seus efeitos.

2. A Lei de Acesso à Informação prevê a obrigação de que todos os entes públicos disponibilizem suas informações financeiras em tempo real por meio da Rede Mundial de Computadores através de um banco dados completo,

2. O descumprimento das metas dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como o gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB inferior ao limite legal, em conjunto com outras falhas, enseja emissão de parecer prévio de reprovação das contas municipais.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO DE 2019: Emissão de parecer prévio recomendando Reprovação das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Wall Ferraz, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Danilo Araújo Nunes Martins, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 18), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto da Relatora (peça 37), com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5.888/09, pela **emissão de parecer prévio recomendando a reprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, exercício 2019 com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. *Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do piauí/89*; 2. *Atraso no envio de prestação de contas mensal do sagres-folha*; 3. *Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal*; 4. *Insuficiência e queda de percentual de arrecadação da receita tributária*; 5. *Divergência do índice da educação entre sagres-contábil e anexo 08 rreo*; 6. *Divergência do índice da saúde entre sagres-contábil, anexo 12 rreo e siops*; 7. *Gastos com os profissionais do magistério/fundeb inferior ao limite legal*; 8. *Indicador negativo do fundeb*; 9. *Distorção idade-série*; 10. *Descumprimento das metas dos índices de desenvolvimento da educação básica – ideb*; 11. *Inconsistências nas demonstrações contábeis*; 12. *Portal da transparência do município enquadrado na faixa de resultado mediano (parcialmente sanada)*.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto da Relatora (peça 37), pela expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao gestor responsável, com fundamento no art. 1º, §3º do RITCE/PI, nos seguintes termos:

- 1) Empreender esforços para elaborar corretamente o cálculo do percentual nas despesas com MDE informadas no Sagres-Contábil, RREO-Anexo 08, SIOPE e com Ações e Serviços Públicos de Saúde informada no Sagres Contábil, Anexo 12 – RREO e SIPOS, em observância ao art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017;
- 2) Implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- 3) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;



4) Implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

5) Cumprir o dispositivo legal quanto à aplicação do percentual mínimo dos recursos do FUNDEB com os profissionais do magistério/Fundeb, a fim de evitar o julgamento de reprovação das contas de Governo por este Tribunal de Contas, nos termos impostos pela Súmula TCE/PI nº 09.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031 de 14 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora